



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

**LEI 6.912, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 11 e parágrafos do artigo 12, ambos da lei ordinária nº 6.469, de 20 de julho de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, de sua iniciativa, e este promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 11, da lei ordinária nº 6.469, de 20 de julho de 2022, passando a constar a seguinte redação:

Art. 11. O Título "Comunicador Destaque" será concedido aos profissionais da área da comunicação São-luizense, incluindo mídias sociais, como forma de reconhecimento e valorização de suas ações, tão valorosas para a disseminação das notícias e acontecimentos da sociedade São-luizense.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 12, da lei ordinária nº 6.469, de 20 de julho de 2022, passa a denominar-se § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º O Ofício contendo a indicação de quem deverá receber o título "Comunicador Destaque" deverá ser protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de exposição de motivos, currículo do profissional e demais documentos relevantes que justifiquem a honrosa homenagem pelo Legislativo Municipal. (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao 12, da lei ordinária nº 6.469, de 20 de julho de 2022, o § 2º, com a seguinte redação:

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

§ 2º Nos casos de omissão do ofício com a indicação, nos termos do *caput* e do § 1º deste artigo, caberá ao Presidente do Poder Legislativo promover a indicação do profissional que receberá o título "Comunicador Destaque". (NR)

Art. 4º As demais disposições da lei ordinária nº 6.469, de 20 de julho de 2022 permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de maio de 2025.**

**JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**LEONARDO ANTUNES PINTO**  
**Secretário Municipal da Administração e Desenvolvimento**